

OK



**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

MENSAGEM N.º 0029/99

DATA 16 / 11 / 99

PROJETO DE LEI N.º 0402/99

ASSUNTO

AUTORIZA A CISAÇÃO DA COMPANHIA DE TRANSPORTE  
COLETIVO (CTC)

LEI N.º 8390 DE 14 / 12 / 99

DOM N.º 11.746 DE 21 / 12 / 99

ACQUVO 01.02.00

**DIGITALIZADO**

EM: 18 / 04 / 00

Roberta V. Bezerra  
FUNCIONÁRIO

*[Handwritten Signature]* 19/04/00

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**  
VICE-PREFEITO

**SECRETARIADO**

**LUCÍOLA MARIA DE AQUINO CABRAL**  
Procuradora Geral

**MARIA DO CARMO MAGALHÃES**  
Secretária de Administração

**ROBERTO GERSON GRADVOHL**  
Secretário de Finanças

**JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES FILHO**  
Secretário da Ação Governamental

**PEDRO AUGUSTO DE SALES GURJÃO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**ROSE MARY FREITAS MACIEL**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**ANTONIO MARCELO TEIXEIRA SOUZA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente

**CARLOS GUALTER GONÇALVES DE LUCENA**  
Secretário Executivo da Regional I

**RENATO PARENTE FILHO**  
Secretário Executivo da Regional II

**PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO**  
Secretário Executivo da Regional III

**TEODORA XIMENES DA SILVEIRA**  
Secretária Executiva da Regional IV

**JOAQUIM NETO BESERRA**  
Secretário Executivo da Regional V

**PEDRO WILTON CLARES**  
Secretário Executivo da Regional VI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952

**BENEDITO CÉSAR BRAUNA B. MARTINS**  
DIRETOR

**MARIA IVETE MONTEIRO**  
ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA)

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS  
FONE: (085) 494.5886 - FAX: (085) 494.0338  
CEP: 60.425-680 - FORTALEZA - CEARÁ

Categoria Funcional: Atividades Profissionais de Apoio Administrativo (AAD)

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REFERÊNCIA INICIAL
Agente Administrativo	38	1D
<b>TOTAL</b>	<b>38</b>	<b>-</b>

Categoria Funcional: Atividades Profissionais de Apoio Operacional (AOP)

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REFERÊNCIA INICIAL
Auxiliar de Serviços Gerais	42	1A
Merendeira	15	1B
Motorista de Viaturas Leves	15	1E
Motorista de Viaturas Pesadas	02	1E
Vigia	26	1B
Telefonista	05	1A
<b>TOTAL</b>	<b>105</b>	<b>-</b>

PROT. DE LEI Nº 0402/99  
LEI Nº 8390 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza a cisão da Companhia de Transporte Coletivo S.A. (CTC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários visando à cisão da Companhia de Transporte Coletivo S.A. (CTC), na conformidade do disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de dezembro de 1999. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

**LEI Nº 8391 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999**

Altera o art. 1º da Lei nº 8.136, de 06 de abril de 1998, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 8.136, de 06 de abril de 1998, passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir financiamentos com a Caixa Econômica Federal (CEF) e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o valor, em moeda corrente e legal, de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), com recursos liberados do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exclusivamente para saneamento e habitação, destinados à execução de empreendimentos de interesse do Município de Fortaleza, integrantes dos Programas de Saneamento, Pró-Saneamento, Pró-Sanear e Pró-Moradia, custeados pelos citados estabelecimentos creditícios." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de dezembro de 1999. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

**LEI Nº 8392 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999**

Denomina Coronel Aluísio Borba uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada CORONEL ALUÍSIO BORBA uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de dezembro de 1999. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

**LEI Nº 8393 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999**

Altera o art. 5º e seus parágrafos, da Lei nº 8.004/97.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

03  
JEB

LEI Nº 8390 DE 14 DE dezembro DE 1999.

*Autoriza a cisão da Companhia de Transporte Coletivo S.A. (CTC).*

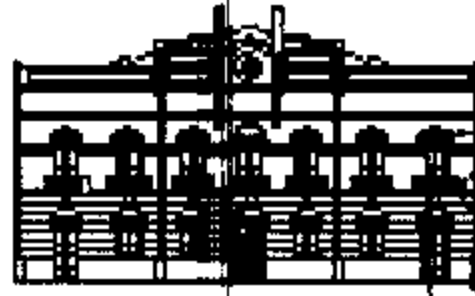
**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários visando à cisão da Companhia de Transporte Coletivo S.A. (CTC), na conformidade do disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 14 de dezembro de 1999.

  
JURACI MAGALHÃES  
PREFEITO DE FORTALEZA



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
PROTOCOLADO Nº 1333  
DATA: 12/11/99  
HORA: 8:25  
bely  
Secretaria

MENSAGEM Nº 0029

Fortaleza, 12 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,

A Companhia de Transporte Coletivo - CTC - criada para explorar o serviço essencial de transporte coletivo de passageiros, vem ao longo dos anos, cumprindo sua missão, e ainda, assumindo outros encargos, inclusive mantendo parceria com a Secretaria Executiva Regional - III - no programa SOS FORTALEZA.

Para implementação do aludido programa, a CTC selecionou e recrutou pessoal para sua operação, mantendo com eles vinculação empregatícia, e ainda, procede a manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, assim como, o abastecimento das mesmas.

Com efeito, a parceria ministrada com a SER - III - muito embora não guarde sintonia com o objetivo social da CTC, vem sendo tema de questionamentos econômico - financeiro, assim como, operacionais.

EXMº SR.  
VEREADOR DR. JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A cisão parcial da CTC, tem como escopo, a redução de quadro de pessoal, na medida em que, os empregados serão transmudados a condição de empregados da empresa a ser criada, com o intuito de absorver o Programa SOS FORTALEZA. De forma a melhor atender os interesses e conveniências do Poder Público. E ainda, todo o acervo de peças de reposição adquiridos pela CTC, dentre outros equipamentos, serão repassados à nova empresa, o que implicará em melhor adequação dos custos da permissionária estatal em tela.

A desvinculação do serviço pré - hospitalar da CTC, mesmo em parceria com a SER - III - proporcionará uma melhor adequação aos fins para que previstos na empresa a ser criada.

Certo de que a presente propositura alcança os objetivos sociais, submeto a V.Exa., e a essa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que autoriza a cisão parcial da Companhia de Transporte Coletivo - CTC. Ao ensejo, solicito que seja dado ao mesmo o regime de urgência, nos termos do Art. 42, §§ 1º, 2º, e 3º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

  
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES  
PREFEITO DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: 11.11.1999



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



\_\_\_\_\_  
Presidente

# PROJETO DE LEI Nº 0402/99

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 24/11/1999  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Autoriza a cisão da Companhia de Transporte Coletivo S/A - CTC.

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 25 NOV 1999  
\_\_\_\_\_  
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
Em 25 NOV 1999  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a promover as medidas e atos necessários visando a cisão da Companhia de Transporte Coletivo S/A - CTC, na conformidade do disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*J*

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL  
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ para a Comissão Técnica.  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente

COMISSÃO DE Legislação  
DESIGNO O VEREADOR *Neil Bezerra* COMO RELATOR  
Em 19/11/99  
\_\_\_\_\_  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer n. 0407 /99  
À Mensagem n. 0029/99  
Ao Projeto de Lei n. 0402/99  
Autor: Dr. Juraci Vieira Magalhães

A ORDEM DO DIA  
24 11 99  
Presidente

Cuida-se de parecer à mensagem prefeitoral n. 0029/99, ao projeto de lei n. 0402/99, que "autoriza a cisão da Companhia de Transporte Coletivo S/A – CTC."

Na mensagem apresentada, o Exmo. Sr. Gestor municipal argumenta que a cisão parcial da CTC tem como escopo a redução do quadro de pessoal, na medida em que os empregados serão transmudados a condição de empregados da empresa a ser criada, com o intuito de absorver o Programa SOS Fortaleza. (SIC)

É o relatório.

Segue o parecer.

A Lei Orgânica do Município de Fortaleza consagra no § 1º art. 40, que são de iniciativa privativa do prefeito as leis que disponham sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos. (grifamos)

Com efeito em qualquer hipótese a prestação de serviço público local é de competência do município, portanto, parece-nos organicamente permitido a iniciativa prefeitoral.

ISTO POSTO,

Somos favoráveis ao regular seguimento.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 23 DE Novembro DE 1999.

Relator

Presidente



**A ORDEM DO DIA**

30 NOV 1999

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Presidente

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 0402/99.**

**APROVADO**  
EM 30 NOV 1999

Presidente


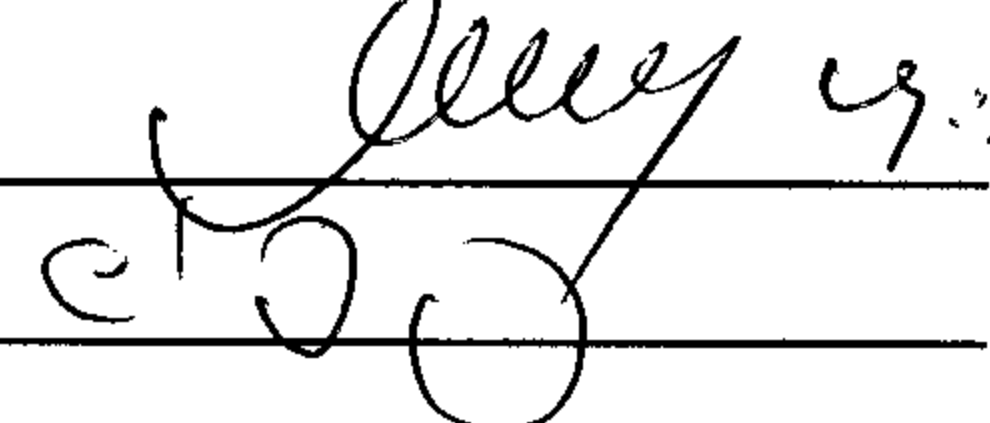
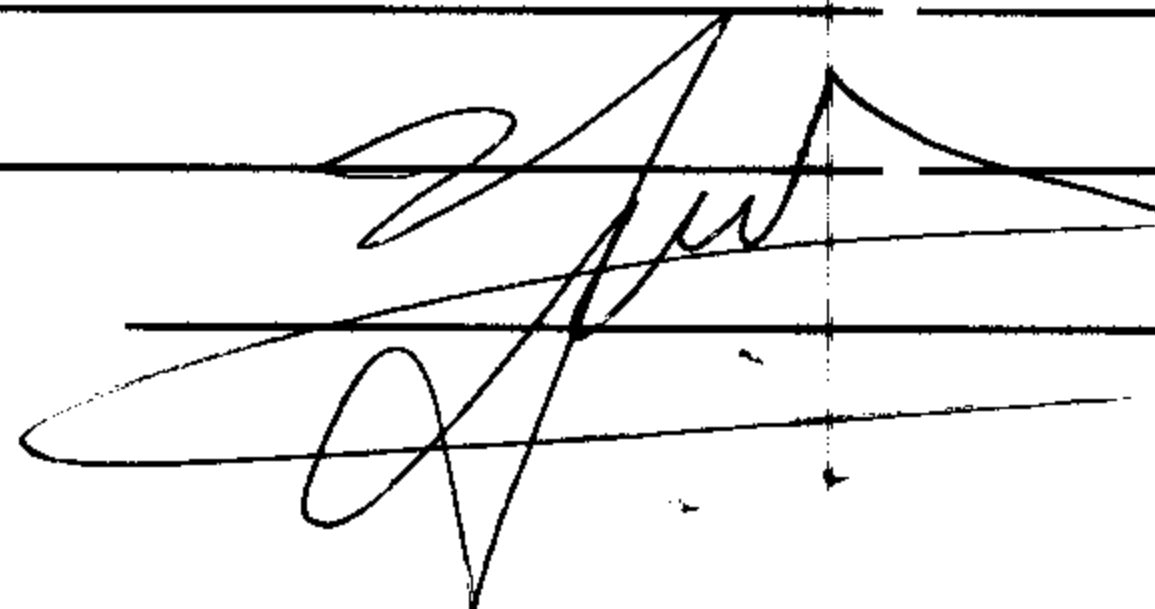
*Autoriza a cisão da Companhia de Transporte Coletivo S.A. (CTC).*

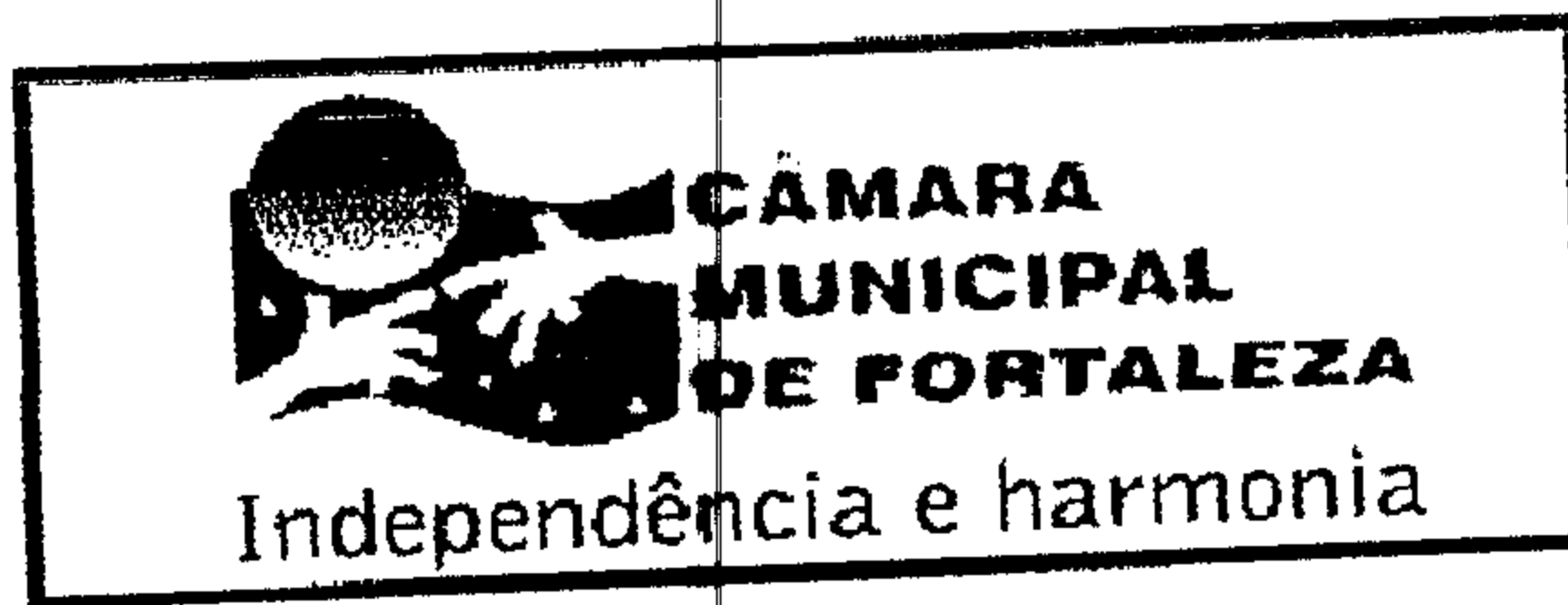
**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários visando à cisão da Companhia de Transporte Coletivo S.A. (CTC), na conformidade do disposto na Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 26 DE Novembro DE 1999.**

  
  
  
 Presidente



OFÍCIO Nº 3450 /99 - DIEXP  
Fortaleza, 03 de dezembro 1999.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exa., que foi aprovado o Projeto de Lei Nº 0402/99, de 16 de novembro de 1999, referente a Mensagem Nº 0029/99, que "**Autoriza a criação da Companhia de Transporte Coletivo S.A. (CTC).**"

Atenciosamente,

  
Vereador **José Maria Couto Bezerra**  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Juraci Magalhães  
**PREFEITO DE FORTALEZA**  
Nesta